

Panorama sobre o Registro de Desenhos Industriais no Setor de Brinquedos no Brasil no Período de 2012 a 2022

Overview of the Registration of Industrial Designs in the Toy Sector in Brazil in the Period From 2012 to 2022

Anna Caroline Baiao Malaquias¹

Charlene Cruz¹

Patrícia Pereira Peralta¹

Paulo Gustavo Barboni Dantas Nascimento¹

¹Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil

Resumo

Este artigo apresenta um panorama da proteção de desenhos industriais no setor de brinquedos no Brasil, entre 2012 e 2022. Quanto à metodologia, a pesquisa caracteriza-se como exploratória e qualitativa, fundamentada em uma análise prospectiva, utilizando-se as bases de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Entre os principais resultados, destaca-se a diminuição da procura pela proteção de desenhos industriais de brinquedos no Brasil, a despeito do crescimento econômico do setor no mesmo período. Constatou-se, também, que no Brasil a busca pela proteção é feita majoritariamente por residentes brasileiros e que a participação das micro, pequenas e médias empresas é baixa em comparação às médias e grandes empresas. Tais resultados evidenciam a necessidade de fomento às políticas de capacitação e de difusão da propriedade intelectual.

Palavras-chave: Desenho Industrial; Brinquedos; Panorama.

Abstract

This article presents an overview of the protection of industrial designs in the toy sector in Brazil, between 2012 and 2022. Regarding the methodology, the research is characterized as exploratory and qualitative, based on a prospective analysis, using the databases of the National Institute of Industrial Property and the World Intellectual Property Organization. Among the main results, the decrease in demand for the protection of industrial toy designs in Brazil stands out, despite the economic growth of the sector in the same period. It was also found that, in Brazil, the search for protection is mainly carried out by Brazilian residents and that the participation of micro, small and medium-sized companies is low compared to medium and large companies. Such results highlight the need to promote policies for training and disseminating intellectual property.

Keywords: Industrial design; Toys; Panorama.

Áreas Tecnológicas: Propriedade Industrial. Desenho Industrial.



1 Introdução

A proteção de desenhos industriais é um aspecto fundamental para a inovação e a competitividade no setor de brinquedos, um dos segmentos mais vibrantes e desafiadores da indústria brasileira. Entre 2012 e 2022, o cenário de proteção de desenhos industriais nesse setor evoluiu de forma significativa, refletindo as mudanças nas demandas do mercado e as crescentes exigências de proteção intelectual. Este artigo examina como as empresas do setor de brinquedos têm utilizado o registro de desenhos industriais para salvaguardar suas criações, impulsionar a inovação e enfrentar os desafios associados à concorrência e à pirataria. Por meio de uma análise crítica das práticas de proteção, das tendências regulatórias e das estratégias adotadas pelas empresas, buscou-se oferecer uma visão abrangente sobre como a legislação e as políticas de propriedade intelectual têm moldado o ambiente competitivo para o setor de brinquedos no Brasil durante a última década.

1.1 Proteção Jurídica dos Desenhos Industriais

A história da proteção jurídica dos desenhos industriais possui relação direta com o fortalecimento da indústria têxtil no século XVIII, especialmente a fabricação de tecidos de seda em Lyon, na França, e de tecidos de lã na Inglaterra. As Prescrições de Regulamento do direito francês, promulgadas a partir de 1711, e os Atos de Calicô do direito inglês, vigentes a partir de 1720, são considerados por muitos especialistas como as primeiras leis que puniam as oficinas que copiassem, sem autorização, os tecidos que recebiam para costura (Houssaye, 2020a).

A proteção dos desenhos industriais, inicialmente, possuía alcance local. Contudo, por serem os bens de propriedade industrial essencialmente intangíveis, fáceis de serem multiplicados e difíceis de serem localizados pelos meios costumeiros, tornou-se necessário regular a proteção desses direitos em situações jurídicas que ultrapassaram as fronteiras entre os países (Castelli, 2006). Diante desse contexto, em 1883, foi assinado o primeiro acordo internacional sobre propriedade intelectual, a Convenção da União de Paris (CUP), que tentou harmonizar internacionalmente os diferentes sistemas jurídicos nacionais de propriedade industrial existentes e estabeleceu princípios que norteiam até os dias de hoje os Direitos de Propriedade Industrial, como o tratamento nacional, a prioridade unionista, a independência dos direitos e a territorialidade (Peixoto; Buainain, 2021).

Mais de um século depois, em 1994, foi firmado o “Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS)”, tratado internacional que trouxe medidas de fiscalização e de procedimentos a serem adotados nos casos de inobservância, desrespeito e descumprimento dos direitos de propriedade industrial. A CUP não contemplava previsões legais para esses casos (Castelli, 2006).

A proteção aos desenhos e aos modelos industriais foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n. 24.507/1934 e, atualmente, a matéria está regulamentada pela Lei n. 9.279/1996 – Lei da Propriedade Industrial (LPI), que conceitua como desenho industrial “[...] a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial” (Brasil, 1996, art. 95).

Os desenhos industriais registrados são protegidos pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do depósito, e esse prazo pode ser prorrogado por três períodos sucessivos de cinco anos cada. Portanto, o prazo total de proteção de um desenho industrial pode chegar a 25 anos, nos termos em que dispõe o artigo 108 da LPI.

Uma especificidade do sistema de proteção dos desenhos industriais adotada pelo Brasil consiste na não realização de exame de mérito para concessão do registro, limitando-se a verificar critérios de ordem formal. Assim, apesar de a novidade e a originalidade constituírem requisitos legais de proteção, a concessão do registro não depende de suas aferições. É o que estabelece a LPI: “Depositado o pedido de registro de desenho industrial e observado o disposto nos arts. 100, 101 e 104, será automaticamente publicado e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado” (Brasil, 1996, art. 106).

1.2 O Setor de Brinquedos e a Proteção por Desenho Industrial

O livro *Uma História da Propriedade Intelectual em 50 Objetos* (Den Kamp; Hunter, 2019) traz a história de duas importantes indústrias de brinquedos que se mantiveram como referência no mercado mundial durante mais de seis décadas e a forma com que utilizaram o sistema de propriedade intelectual como estratégia de valorização no mercado. Trata-se dos tradicionais blocos de construção da dinamarquesa Lego, vendidos no mercado desde 1947, e da icônica boneca Barbie, lançada pela americana Mattel Company em 1959.

Segundo Hunter e Thomas (2019, p. 257), os blocos de montar da Lego, muito mais do que “[...] peças de polímero, coloridas, moldadas e tratadas termicamente [...]”, são a base de um sistema de controle e de propriedade baseado em leis globais de propriedade intelectual. Inicialmente, a empresa protegeu seus brinquedos por meio de patentes depositadas em diversos países e, após a expiração dos prazos de proteção das patentes, passou a investir no registro de marcas para proteção de seus brinquedos.

A história da propriedade intelectual da boneca Barbie, para Hunter e Lastowka (2019), é uma história de como a propriedade intelectual funciona na realidade; é uma lição de como direitos autorais, marcas registradas e patentes podem ser usados pelas empresas para manter o desejo dos consumidores; é a história de uma boneca de 1959 que hoje é muito mais do que uma boneca.

No Brasil, o setor de brinquedos tem apresentado expressivo crescimento nos últimos anos e conquistado importância também no cenário econômico nacional. É o que se verifica no relatório Estatísticas Brinquedos 2023, da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (Abrinq, 2023), segundo o qual, nos últimos dez anos, o faturamento nacional do setor de brinquedos apresentou crescimento progressivo. O relatório aponta que o setor foi responsável pela geração de 37.650 empregos no Brasil no ano de 2022 e, no ano de 2021, o Brasil foi responsável por 7% das vendas de brinquedos no mercado mundial.

No que se refere à proteção da propriedade intelectual de brinquedos no Brasil, é relevante citar um estudo divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021c), que revelou que o setor de jogos e brinquedos é um dos mais intensivos na economia brasileira referente à proteção dos desenhos industriais. O estudo teve como objetivo dimensionar o espaço ocupado pelos setores intensivos em Propriedade Intelectual (PI) na economia brasileira entre 2008 e 2016, considerando fatores como empregos diretos, valor adicionado bruto, salários e

outras remunerações, exportações e importações. Como resultado, no âmbito dos desenhos industriais, o setor de fabricação de brinquedos e jogos recreativos (código CNAE 32.40-0) ocupou a segunda posição.

Inobstante a apontada relevância do setor de brinquedos para a economia e para o sistema de propriedade intelectual do Brasil, não foram identificados estudos específicos sobre a proteção da propriedade intelectual de brinquedos no país.

Portanto, considerando-se que (i) a proteção eficiente da propriedade intelectual de brinquedos tem se mostrado como excelente estratégia mercadológica; (ii) o setor de brinquedos no Brasil é considerado intensivo em propriedade industrial pelo INPI; (iii) o faturamento do setor de brinquedos no Brasil apresentou crescimento progressivo nos últimos anos; e (iv) há escassez bibliográfica acerca da relação entre desenhos industriais e brinquedos no Brasil, propõe-se a realização do presente estudo com o objetivo de apresentar um panorama da proteção de desenhos industriais no setor de brinquedos no Brasil entre 2012 e 2022.

2 Metodologia

A pesquisa configura-se como exploratória e qualitativa, com o propósito de traçar um panorama do uso da proteção do desenho industrial pelo setor de brinquedos, fundamentada numa análise prospectiva.

Os dados analisados foram obtidos por meio de uma pesquisa no banco de dados do INPI, por meio do *link* <https://busca.inpi.gov.br/pePI>, dos pedidos de desenhos industriais depositados de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2022. A modalidade de busca utilizada foi a pesquisa avançada, filtrando-se os resultados pela aplicação da Classificação de Locarno.

A Classificação de Locarno, estabelecida pelo Acordo de Locarno (1968), é um sistema de classificação internacional utilizado para desenhos e modelos industriais, administrado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). O Brasil não é signatário desse Acordo, mas utiliza a classificação para fins de registro de Desenho Industrial. A classificação de Locarno é composta de 32 classes, sendo que a classe 21 é utilizada para enquadrar jogos e brinquedos.

Paralelamente à busca realizada junto ao INPI, foi realizada outra pesquisa na base de dados global de registros de desenhos industriais da OMPI (disponível em <https://www3.wipo.int/designdb/en/index.jsp>), utilizando-se os mesmos parâmetros e procedimentos. O objetivo é apresentar um quadro da evolução do número de registros de proteção internacional do setor de brinquedos e comparar as informações com aquelas obtidas em nível nacional.

Os resultados apontados nas pesquisas foram tabulados com o propósito de: a) identificar a evolução da quantidade de depósitos de pedidos de registros de desenhos industriais no setor de brinquedos no período compreendido entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2022; b) comparar o índice de crescimento nacional com o mundial; c) mapear a origem dos depositantes; d) apontar os principais depositantes do setor de brinquedos no Brasil; e) distinguir a qualificação jurídica dos depositantes residentes no país; e f) analisar o percentual de arquivamentos e indeferimentos de pedidos de registro.

Quadro 1 – Estratégia de busca

ESTRATÉGIA DE BUSCA	
Base de dados:	INPI – Registros de Desenhos Industriais
Tipo de pesquisa:	Avançada
Período de tempo:	1º/01/2012 a 31/12/2022
Classificação de Locarno:	21-01
Número Total de Registros Encontrados:	1.729

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo

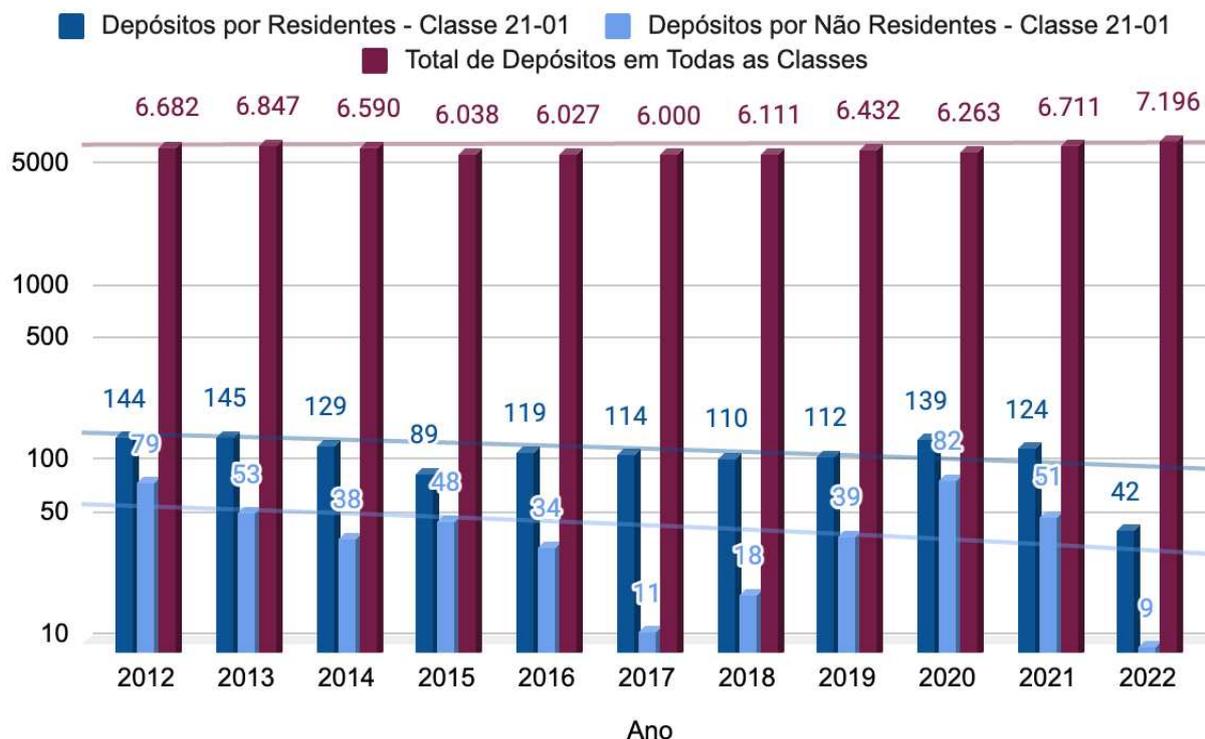
Ressalta-se que os dados levantados são relativos aos depósitos de desenhos industriais no Brasil. Como um desenho industrial pode ter múltiplos requerentes e múltiplos autores, este estudo considerou apenas os dados do primeiro requerente para determinar a origem do depósito e a qualificação jurídica do depositante.

3 Resultados e Discussão

A partir dos critérios de busca adotados, foram encontrados 1.729 depósitos de desenho industrial no INPI, para o setor de brinquedos, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2022. Os dados obtidos mostram que houve uma significativa tendência de redução durante esse período. O total passou de 223 em 2012 para 51 em 2022, o que representa uma diminuição de 77%. Esse indicador parece revelar o desinteresse do uso da proteção do desenho industrial no Brasil, fato que não é exclusivo ao setor de brinquedos, mas se espalha por outros segmentos que possuem produção de destaque. Historicamente, o setor que melhor uso faz do registro de desenhos industriais no Brasil é o calçadista, revelando uma dinâmica concorrencial baseada na diferenciação.

O Gráfico 1 compara a evolução no número de depósitos realizados junto ao INPI para o setor de brinquedos com o total geral para as 32 classes de Locarno. Diferentemente do comportamento apresentado pelo setor de brinquedos (classe 20-01 de Locarno), o total geral de depósitos manteve-se praticamente estável durante todo o período. O gráfico indica ainda a prevalência de depósitos realizados por residentes em comparação aos não residentes para o setor de brinquedos durante todo o período da pesquisa, o que dá indícios de maturidade da indústria de brinquedos no Brasil. Tal fato não destoia do panorama geral do depósito de desenho industrial, pelo menos, nas duas últimas décadas. Em uma comparação sem maior profundidade, encontra-se um destacado aumento no número de requisições de marca, em especial, por nacionais. Contudo, no caso do desenho, o número máximo de depósitos tem se mantido entre 6.000 e 7.000, com predominância ainda de residentes, apesar do crescimento da participação de não residentes, como apontam os dados estatísticos disponibilizados pelo INPI. Ou seja, o setor de brinquedos apenas segue a tendência dos demais setores.

Gráfico 1 – Depósitos de desenho industrial junto ao INPI para o setor de brinquedos por residentes e não residentes em comparação ao total geral de depósitos: 2012 a 2022



Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir da base de dados do INPI

Com o propósito de verificar se a queda no número de depósitos para o setor de brinquedos constitui-se um comportamento específico do Brasil ou uma tendência mundial, foram realizadas buscas junto ao banco de dados da OMPI. Os resultados sugerem que, entre 2012 e 2022, houve um crescimento de aproximadamente 91% no número de depósitos junto à OMPI para o setor de brinquedos, o que diverge totalmente do cenário brasileiro. Conforme se verifica no Gráfico 2, o número de depósitos foi de 18.130 em 2012 para 34.565 em 2022.

Quanto a essa perspectiva internacional, é importante observar que as diferenças conceituais e a forma adotada para a proteção dos desenhos industriais entre os países podem influenciar o resultado obtido. É o que esclarece a OMPI (2021b):

Diferentes jurisdições proporcionam diferentes meios de proteção para os desenhos industriais (definidos em termos legais como os aspectos ornamentais dos artigos). Em alguns países, como a China e os Estados Unidos, os pedidos são examinados e registrados como patentes de desenhos. Outros países oferecem proteção de desenho industrial através de procedimentos de depósito ou registro sujeitos a uma verificação de formalidade.

Gráfico 2 – Depósitos de desenho industrial de brinquedos junto à OMPI: 2012 a 2022

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir da base de dados da OMPI

O assunto também foi analisado sob o enfoque do desenvolvimento econômico do setor de brinquedos diante da possibilidade de a diminuição da procura pela proteção de desenhos industriais de brinquedos no Brasil ser um reflexo do desempenho econômico do setor durante o período analisado.

Conforme mencionado na introdução e demonstrado no Gráfico 3, a seguir, um estudo realizado pela Abrinq (2023) aponta que, nos últimos dez anos, o faturamento total do setor de brinquedos no Brasil apresentou crescimento progressivo, passando de R\$ 3.875.200,00 em 2012 para R\$ 8.358.300,00 em 2022. Embora tenham ocorrido variações significativas entre os índices de exportação e importação de 2019 a 2022, o cenário mostra-se favorável ao mercado no Brasil, visto que o faturamento nacional apresentou crescimento significativo mesmo durante a pandemia de Covid-19.

Outro dado importante a ser considerado é o investimento realizado pelo setor em inovação durante o período em estudo. De acordo com dados disponíveis no Portal da Indústria, em 2012, foram aplicados R\$ 777,41 milhões em inovação e em investimentos, sendo que esse total foi de R\$ 1,3 bilhão em 2018 e de R\$ 898,99 milhões em 2022. Desse modo, verifica-se um aumento de 67% no total gasto em inovação e investimentos para o setor que abarca a fabricação de brinquedos no Brasil entre 2012 e 2022.

Os dados sugerem, portanto, que a proteção da propriedade intelectual de brinquedos por meio do desenho industrial não tem acompanhado o crescimento econômico do setor e que o aumento de investimentos no setor não culminou no aumento da procura pela proteção por desenhos industriais de brinquedos no Brasil.

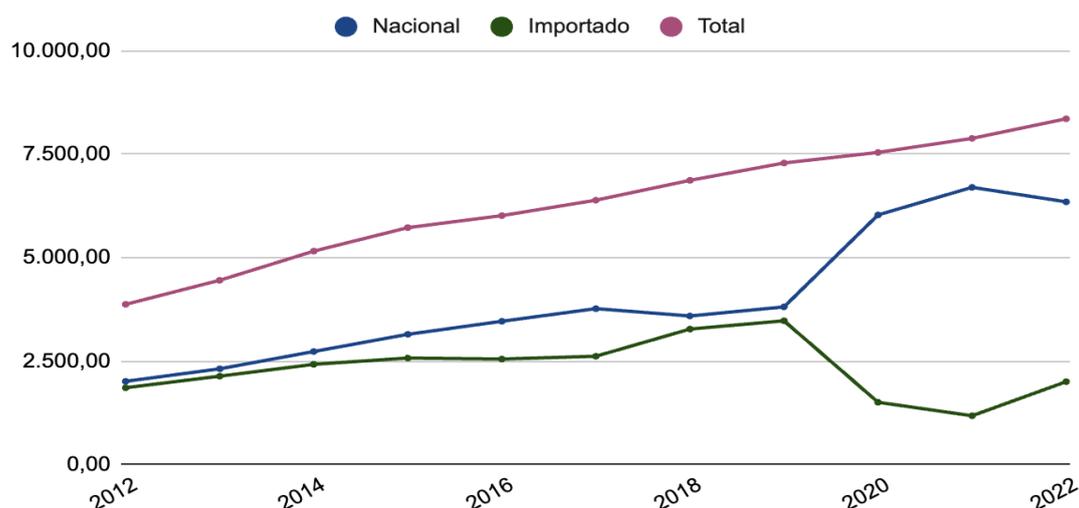
Para se compreender esse fenômeno, pode-se recorrer à análise de Peralta e Houssaye (2019, p. 341), pois, segundo as autoras, a estagnação da procura da proteção de Desenhos Industriais no Brasil “[...] revela um conhecimento parcial ou insuficiente por parte do mercado

brasileiro sobre os aspectos de diferenciação pela forma e proteção desta [...]”. Outra justificativa é trazida por Basso (2014), que argumenta que, no Brasil, não se dá a devida atenção à proteção legal do desenho industrial.

Há, também, outras hipóteses que podem ser aventadas. O registro de desenhos industriais incide sobre os aspectos ornamentais ou estéticos das formas. Pode ser que o investimento em P&D do setor esteja voltado para o uso de novos materiais, automação e maquinários, promovendo brinquedos mais seguros e produzidos em larga escala, mas que não necessariamente tem na diferenciação ornamental o seu ponto de destaque, o que ensejaria o uso da proteção do registro de desenho industrial.

Cabe apontar mais um fator que pode estar sendo decisivo para o baixo uso da proteção do desenho industrial no Brasil. Muitas empresas nacionais seguem tendências do mercado internacional. Isso pode significar *designs* que sejam incapazes de atender ao requisito da originalidade e, com isso, não estarem aptos a reivindicar a proteção do registro de desenhos industriais. Todas essas hipóteses servem como norteadoras de futuras pesquisas, devendo ser desenvolvidas por metodologias que fogem ao escopo deste trabalho.

Gráfico 3 – Faturamento do setor de brinquedos: 2012 a 2022



Fonte: Adaptado de Abrinq (2023)

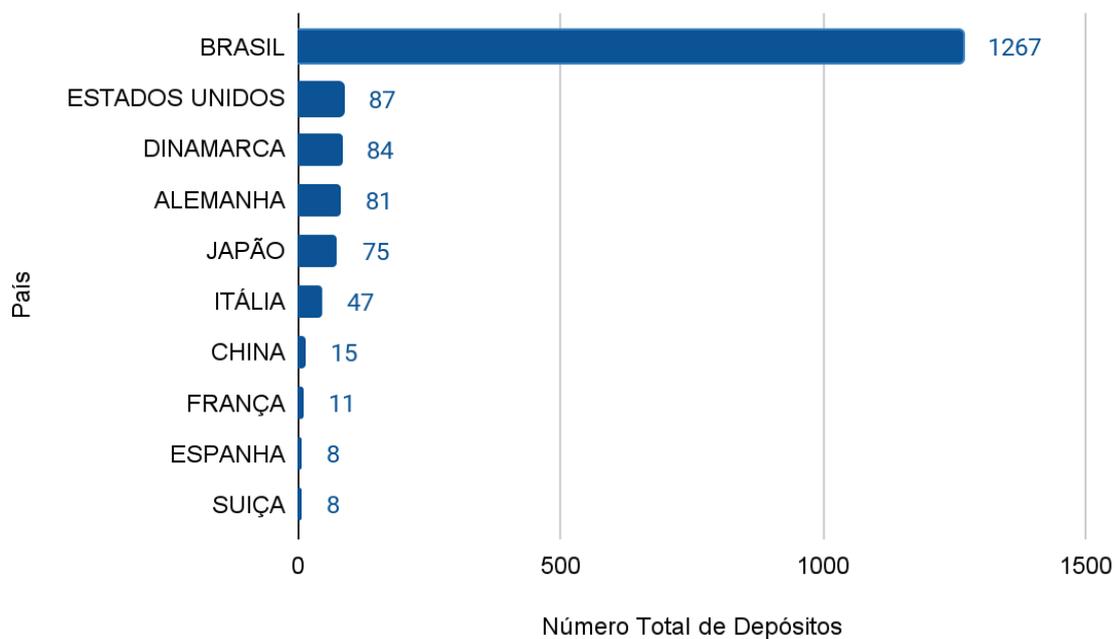
Analisados os dados relacionados ao quantitativo de depósitos de desenho industrial, passou-se a explorar o perfil dos depositantes do setor. O Gráfico 4 evidencia que os depósitos de residentes no Brasil concentram 1.267 depósitos, o que equivale a 73% do total de depositantes do setor em apreço. Os depósitos provenientes dos Estados Unidos aparecem em segundo lugar, com 87 depósitos, seguidos pela Dinamarca, com 84 depósitos. É importante observar que os pedidos de não residentes estão concentrados em poucas empresas multinacionais do setor de brinquedos. A título de exemplo, é possível citar que: a) os 84 depósitos dinamarqueses pertencem à empresa Lego; b) 74 dos 75 depósitos japoneses pertencem à Honda Motors, que fabrica miniaturas dos seus modelos de motocicletas; e c) 56 dos 81 depósitos alemães são referentes a miniaturas de veículos das empresas BMW, Porsche, Audi e Volkswagen.

Os dados aqui trazidos são esclarecedores de muitas estratégias das empresas multinacionais e mesmo do comportamento do empresariado brasileiro. A proteção ao desenho é conferida no país em que o registro é requerido. O fato de empresas brasileiras depositarem mais que as estrangeiras não necessariamente significa investimento em *design*. O registro pode estar sendo usado mais como barreira de entrada de empresas estrangeiras do que como elemento de proteção da diferenciação.

No caso da empresa dinamarquesa Lego, as disputas históricas em torno da proteção dos blocos de encaixe na União Europeia são relatadas em diversos textos que fogem ao escopo deste trabalho. Há tentativas consistentes da Lego em manter a propriedade intelectual sobre seus blocos de montar, inclusive fazendo uso da proteção conferida pela marca tridimensional, o que nem sempre tem sido obtido. Todavia, reforça a importância estratégica da propriedade intelectual para a citada empresa.

Por fim, no caso da empresa Honda Motors, há um uso constante por parte de terceiros não licenciados na fabricação de brinquedos utilizando os *designs* das motos. Novamente, o posicionamento da Honda Motors é estratégico na defesa de seus *designs* que promovem diferenciação a conquistar clientelas fidedignas. Como há certa doutrina que defende que a proteção recai apenas para a forma vinculada à classificação de Locarno, solicitar a proteção em classes que possam ser objeto de interesse por terceiros concorrentes acaba por ser uma estratégia. De qualquer forma, é importante destacar que a proteção aos desenhos industriais no Brasil não se limita a um setor específico nem está restrita ao princípio da especialidade, aplicável apenas às marcas. A proteção aos automóveis acaba por ser um óbice à proteção dos brinquedos que solicitarem o mesmo *design*, apesar de serem classes de Locarno bem distintas.

Gráfico 4 – Principais países depositantes de DI no Brasil: 2012 a 2022

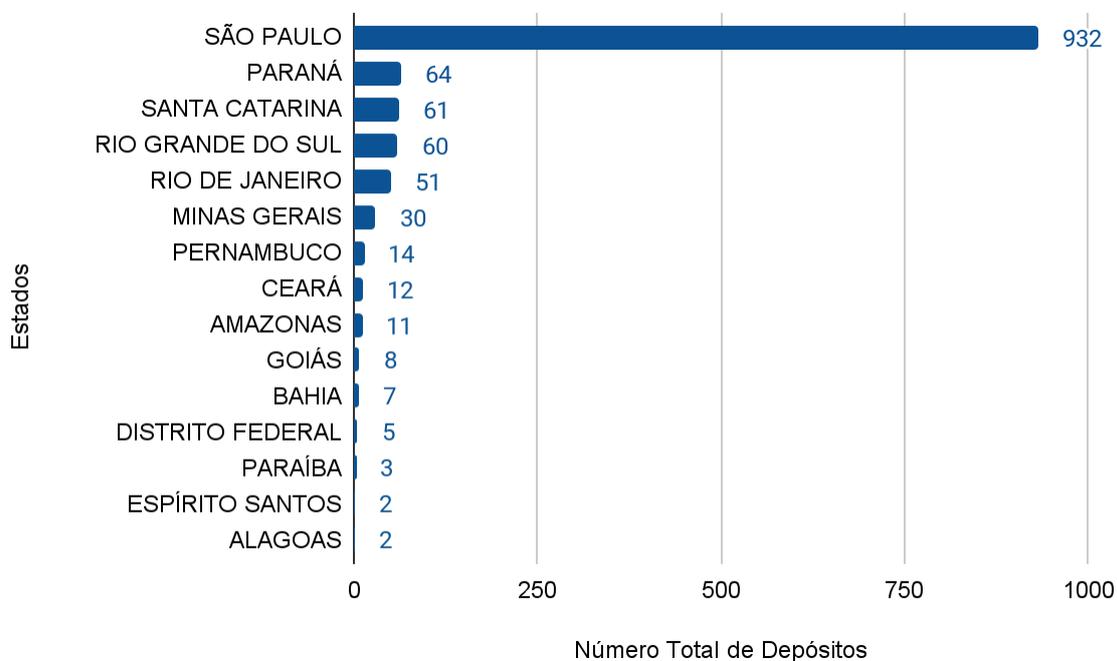


Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir da base de dados do INPI

O Gráfico 5 traz a distribuição, por estado da federação, dos pedidos de desenho industrial de brinquedos junto ao INPI feitos pelos residentes brasileiros entre 2012 e 2022. Observa-se que, das 27 Unidades Federativas, sete não apresentaram sequer um depósito e outras cinco apresentaram apenas um único pedido. Os estados da Região Sudeste realizaram 94% do total de depósitos, sendo que o estado de São Paulo responde sozinho por 74% dos pedidos, com 932 depósitos. Segundo estatísticas divulgadas no Painel de Dados de Registro de Empresas, disponível no portal Gov.br, existem atualmente 3.057 empresas ativas cadastradas no código CNAE 32.40-0 (Fabricação de Brinquedos e Jogos Recreativos) (Brasil, 2022). Desse total, 1.184 estão localizadas no estado de São Paulo, o que justifica a concentração do número de depósitos no estado.

Tais dados evidenciam a necessidade da implementação de políticas de fomento à difusão da propriedade intelectual entre as regiões consideradas menos desenvolvidas do país.

Gráfico 5 – Principais estados depositantes de desenhos industriais no Brasil: 2012 a 2022



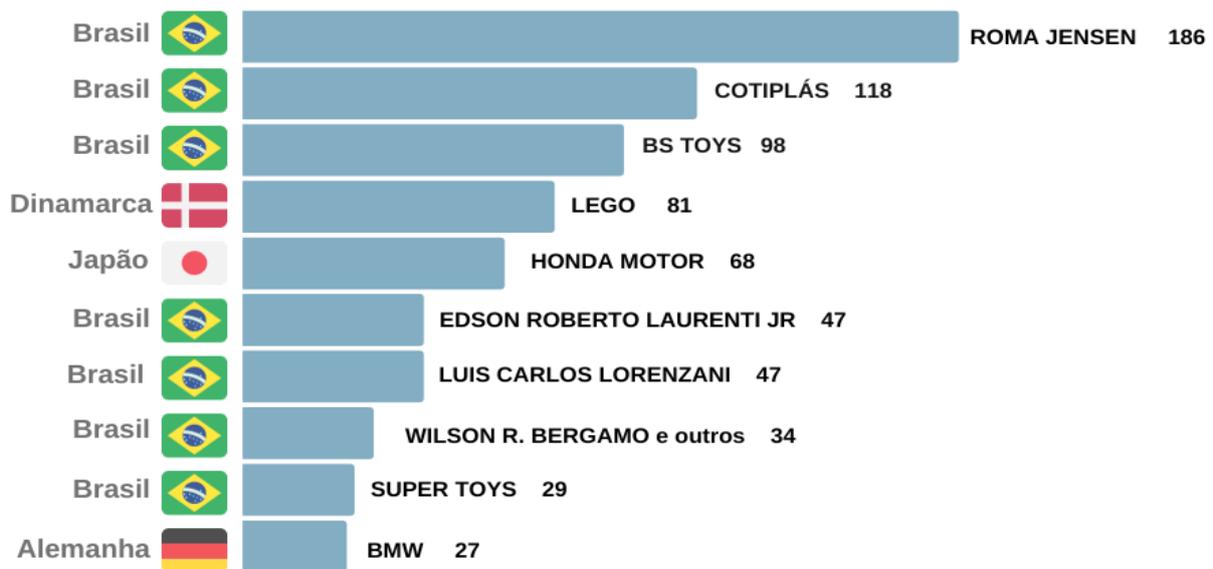
Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir da base de dados do INPI

A relação dos depositantes que apresentaram o maior número de depósitos de desenhos industriais de brinquedos junto ao INPI, entre 2012 e 2022, está representada no Gráfico 6. É possível verificar que, entre os 10 maiores depositantes, três são empresas estrangeiras: a) a dinamarquesa Lego, que ocupou o 3º lugar, com 81 pedidos depositados; b) a japonesa Honda Motors, que aparece em 4º lugar, com 68 pedidos depositados; e c) a alemã BMW, em 10º lugar, com 27 pedidos depositados. As outras seis posições foram ocupadas por depositantes residentes no Brasil, sendo que quatro deles são pessoas jurídicas e três são pessoas físicas.

Tais dados, mais uma vez, reforçam as informações trazidas anteriormente. A Lego vem usando com maestria o sistema de propriedade intelectual, conjugando com tudo que for possível fazê-lo (patentes, desenhos industriais e marcas), em uma tentativa de manter os blocos de montagem como sua propriedade e evitar a entrada no mercado de competidores. O setor

automobilístico, por conta de diversas reviravoltas econômicas, conforme pode ser visto em Lence Reija (1997) passou a utilizar a proteção ao desenho industrial de forma aguerrida e eficaz em todo o mundo, o que explica o segundo e terceiro lugares pertencentes a duas grandes montadoras do cenário global, como são a Honda Motors e a BMW. Por seu turno, o equilíbrio entre pessoas físicas e jurídicas no Brasil indica um comportamento cultural local, no qual as empresas, as que se entendem como as que mais deveriam usar o sistema de propriedade industrial, apresentam, quase sem exceções, uma postura parcimoniosa.

Gráfico 6 – Ranking dos 10 principais depositantes de DI no setor de brinquedos: 2012 a 2022



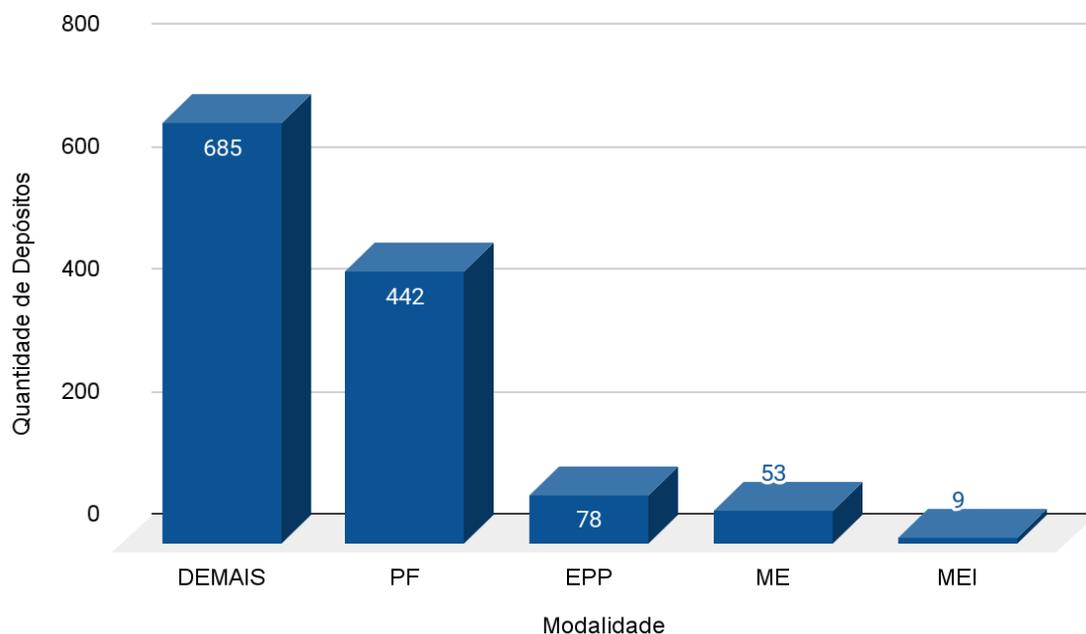
Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo, a partir da base de dados do INPI

A classificação dos depósitos realizados por residentes no Brasil, conforme mostra a qualificação jurídica do depositante, está contida no Gráfico 7. Os depositantes foram divididos entre pessoas físicas e jurídicas, subcategorizadas de acordo com o porte em: a) Microempreendedor Individual – MEI; b) Empresas de Pequeno Porte – EPP; c) Microempresa – ME; e d) demais (empresas de médio e grande porte). Observa-se que as empresas de médio e grande porte aparecem em primeiro lugar, com 685 depósitos, seguidas pelas pessoas físicas, com 442 depósitos realizados. Em uma quantidade menos expressiva aparecem as EPPs, as MEs e os MEIs, com 78, 53 e nove depósitos realizados no período, respectivamente. Ou seja, apenas 11% dos depósitos de residentes foram realizados por Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

Um estudo do Escritório Europeu de Propriedade Intelectual, disponibilizado no *site* da OMPI (2021a), revela que esse cenário também é comum nos países mais desenvolvidos. Os resultados demonstraram que as pequenas e médias empresas titulares de pelo menos um direito de propriedade industrial têm 21% mais chances de passar por um período de crescimento e que menos de 9% das pequenas e médias empresas analisadas detinham pelo menos um registro dos três principais direitos de propriedade industrial (patente, marca e desenho industrial), enquanto este percentual é de 60% para as grandes empresas.

Um fato interessante que também ocorre no Brasil e que pode indicar o alto número de pessoas físicas, ocupando a segunda posição, é que muitos *designers*, em especial do setor de mobiliário, apesar de terem empresas, buscam representar os seus *designs* em seus nomes. Paulo Bacchi e Jader Almeida são exemplos desse comportamento como pode ser aferido em uma rápida visita às estatísticas disponibilizadas no *site* do INPI. Esse fato, na opinião deste trabalho, pode indicar o receio de questionamentos e futuros rompimentos com as empresas. Requerer o *design* dos mobiliários como de sua autoria permite aos seus *designers* continuarem com suas propriedades apesar de não mais permanecerem nas empresas em que originalmente estão vinculados. Isso não é um comportamento exclusivo desse setor, mas acontece em outros, como o de entretenimento quando refere às bancas de música e à proteção de seus nomes artísticos.

Gráfico 7 – Qualificação Jurídico Depositante – Desenho Industrial – Brinquedos: 2012 a 2022



Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir da base de dados do INPI

Superada a análise do perfil dos depositantes, é importante identificar os índices de sucesso nos pedidos de registro, ou seja, o percentual de depósitos que resultam de fato na concessão do título de propriedade industrial. Em muitos casos, é possível que haja o interesse em proteger o desenho industrial, contudo, os depositantes podem não ter o conhecimento necessário sobre o processo de registro e o respectivo acompanhamento, o que acaba inviabilizando a concessão do registro. De um lado, a ausência de procuração, a falta de pagamento da taxa de retribuição e a apresentação inadequada das figuras, por exemplo, podem levar ao arquivamento do pedido de registro. De outro, o depósito de desenhos industriais considerados irregistráveis, em consonância com o contido no artigo 100 da Lei de Propriedade Industrial, já comentado, culmina no indeferimento do pedido para o qual cabe recurso.

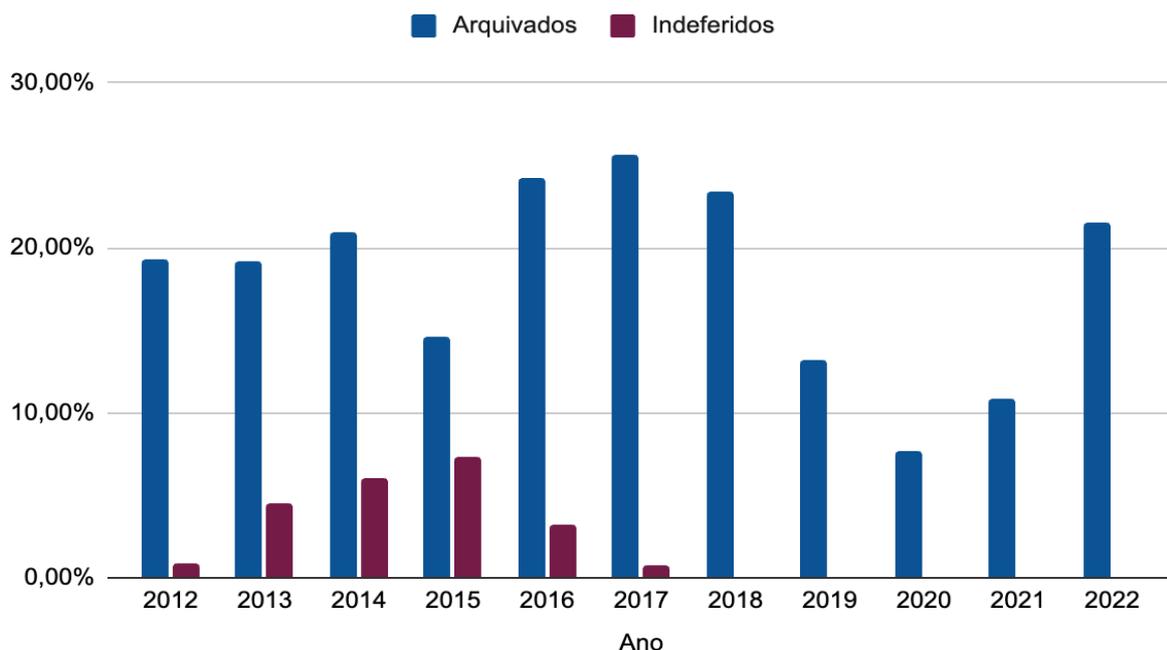
O Gráfico 8 apresenta o percentual de processos que foram arquivados e indeferidos em relação ao número total de depósitos. A média de pedidos arquivados entre 2012 e 2022 foi de 18% do total de depósitos, contudo, não é possível identificar se os arquivamentos ocorreram por desistência do processo, por desconhecimento do procedimento aplicado ou pelo esqueci-

mento e pela consequente perda do prazo. Entre os resultados apontados para o indeferimento de pedidos, observa-se que o percentual foi sempre inferior a 8%, sendo que não houve registro de indeferimento para os depósitos realizados entre 2018 e 2022.

Cabe informar que a não continuidade no processo de requisição de títulos de propriedade industrial não afeta apenas o registro de desenhos industriais. Há um alto índice de processos arquivados, por exemplo, em marcas. Muitos caem em exigências não respondidas, outros são deferidos e nunca têm as taxas de concessão e decênio recolhidas. Isso pode indicar a imaturidade do conhecimento do sistema por parte de seus usuários. Pensa-se que basta depositar. Esquece-se que se trata de uma propriedade do depositante para a qual ele deve zelar, assim como o faz em relação a outras propriedades (móveis e imóveis) em seu nome. Há que se fazer políticas institucionais e públicas para alterar essa impressão, além de esclarecer acerca da importância de não só obter, mas de zelar pelo título de propriedade adquirido.

No caso do desenho, há algumas dificuldades relacionadas à forma de apresentação do pedido. Nem todos têm uma clara compreensão de como devem apresentar as vistas ortogonais e a perspectiva, que acabam por requerer algum conhecimento técnico. Apesar de existirem *softwares* que fazem tais vistas com primazia, há que se ter também um conhecimento para a operacionalização de tais programas. Isso pode dificultar ainda mais o uso do sistema, que não chega a ser tão complexo. As taxas cobradas também são relativamente baixas, sendo acessíveis. Há uma cultura nos *designers* nacionais de pensar que o direito autoral os atende, tendo este a indispensabilidade da requisição de um registro para a proteção. Contudo, crê-se neste trabalho ser a proteção do direito de autor, que protege apenas contra a cópia e não a criação independente, muito frágil diante daquela proporcionada pela propriedade industrial, em especial, pelo desenho industrial.

Gráfico 8 – Percentual de processos arquivados e indeferidos – em relação ao total de depósitos de DI do setor de brinquedos: 2012 a 2022



Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir da base de dados do INPI

Por fim, outro fato interessante observado está relacionado à realização do exame de mérito dos pedidos. Conforme mencionado na introdução, o Brasil adotou o sistema de concessão quase automática dos certificados de registro dos desenhos industriais, sendo que o exame de mérito, no qual se aferem a novidade e a originalidade, só é realizado se houver requerimento expresso do titular. Entre os 1.729 depósitos em estudo, em apenas 13 foi solicitado o exame de mérito, que atestou a novidade e a originalidade em todos eles. Apenas um deles foi requerido por não residente e os outros 12 por residentes, o que representa 0,75% do total de casos em que os registros foram concedidos e que seria possível solicitar o exame de mérito.

Tais dados também não permitem identificar se a não solicitação do exame de mérito pelo titular decorre de estratégia empresarial ou de desconhecimento do sistema de proteção dos desenhos industriais, o que somente seria possível analisar por meio da realização de uma pesquisa qualitativa.

4 Considerações Finais

Os resultados apresentados e discutidos revelam que, embora o faturamento e os investimentos em inovação no setor de brinquedos no Brasil tenham apresentado considerável crescimento de 2012 a 2022, a procura pela proteção de desenhos industriais de brinquedos no Brasil caminhou no sentido inverso. A diminuição significativa do depósito de desenhos industriais durante esse período corrobora o argumento de Basso (2014) de que, no Brasil, no processo competitivo das empresas, ainda não se dá a devida atenção à proteção legal do desenho industrial.

Não foi possível avaliar se a diminuição da procura pela proteção de *designs* de brinquedos por desenho industrial possui relação com eventual preferência pela utilização de outras modalidades de proteção, como modelos de utilidade, direitos autorais e marcas tridimensionais. Então, seria necessária a realização de pesquisas complementares para a confirmação dessa hipótese, tanto por meio do levantamento de dados de registros de propriedade intelectual no INPI, quanto pela aplicação de questionários junto aos atores envolvidos no setor.

Contudo, embora seja pertinente e relevante a realização dos estudos complementares apontados, entende-se que a metodologia aplicada no presente estudo permitiu atingir o objetivo proposto, de apresentar um panorama da proteção de desenhos industriais no setor de brinquedos no Brasil entre 2012 e 2022.

Constata-se que há uma prevalência de depósitos realizados por residentes, visto que sete entre os dez maiores depositantes são residentes. Uma conclusão possível é que a indústria de brinquedos brasileira apresenta relevante nível de maturidade, porém, para isso ser confirmado, depende da análise do comportamento do setor relativamente às demais modalidades de propriedade intelectual, bem como do número de depósitos efetuados por residentes brasileiros em outros países.

Os resultados permitem ainda concluir que 94% dos depósitos de residentes são provenientes dos estados das Regiões Sul e Sudeste do país; a taxa de depósitos realizados por MPMEs do setor de brinquedos é inferior a 11% do total de depósitos de residentes; em média, 18% dos depósitos são arquivados por falta de cumprimento de exigência; e menos de 1% dos depositantes

que tiveram o registro concedido optou por solicitar o exame de mérito. Tais dados alertam para a premente necessidade de fortalecimento das políticas nacionais de capacitação e difusão da cultura da propriedade industrial, especialmente entre as regiões menos desenvolvidas do país e entre as MPMEs, com o intuito de possibilitar a utilização do sistema de propriedade industrial como estratégia de desenvolvimento regional e um diferencial competitivo entre as empresas.

5 Perspectivas Futuras

Espera-se que os dados obtidos possam subsidiar pesquisas futuras relacionadas à proteção da propriedade industrial de brinquedos e que, nos próximos anos, seja intensificado o diálogo entre o setor público e os atores envolvidos no setor de produção de brinquedos, com o intuito de aprimorar o conhecimento sobre o sistema de propriedade intelectual e traçar estratégias nacionais de capacitação e conscientização sobre a relevância do registro de desenho industrial, além de buscar compreender melhor o baixo uso do sistema por um setor que desponta como investidor em inovação.

Referências

ABRINQ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS. **Estatísticas de Brinquedos 2023**. São Paulo: CNI, 2023. Disponível em: <http://www.abrinq.com.br/wp-content/uploads/2023/04/Anu%C3%A1rio-Estat%C3%ADstico-Abrinq-2023.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à Propriedade Intelectual**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.

BASSO, Maristela. Brasil deve estimular proteção da propriedade intelectual. **Consultor Jurídico**, 20 jan. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-jan-20/maristela-basso-brasil-estimular-protexao-propriedade-intelectual>. Acesso em: 8 set. 2023.

BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Painel do Mapa de Empresas**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>. Acesso em: 29 jul. 2024.

CASTELLI, Thais. **Propriedade Intelectual: o princípio da territorialidade**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2006.

DEN KAMP, Claudy Op; HUNTER, Dan (ed.). **A history of intellectual property in 50 objects**. Cambridge, Reino Unido: Cambridge University Press, 2019.

HOUSSAYE, Cássia Mota de La. **Design e propriedade intelectual no Brasil: do passado ao presente**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020a. v. 1.

HOUSSAYE, Cássia Mota de La. **Design e propriedade intelectual no Brasil: do presente ao futuro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020b. v. 2.

HUNTER, Dan; LASTOWKA, Greg. Lego Brick. In: DEN KAMP, Claudy Op; HUNTER, Dan (ed.). **A history of intellectual property in 50 objects**. Cambridge, Reino Unido: Cambridge University Press, 2019. p. 257-263.

HUNTER, Dan; THOMAS, Julian. Barbie Doll. In: DEN KAMP, Claudy Op; HUNTER, Dan (ed.). **A history of intellectual property in 50 objects**. Cambridge, Reino Unido: Cambridge University Press, 2019. p. 265-271.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **A beleza exterior**: uma introdução aos desenhos industriais para as pequenas e médias empresas. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/ptbr/composicao/arquivos/02_cartilhadesign_21_01_2014_0.pdf. Acesso em: 29 set. 2023.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Coletânea de Decisões da 2ª Instância Administrativa**: Desenhos Industriais. Rio de Janeiro, 2021a. v. 1. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/recursos-e-nulidades/revista-de-coletanea-de-decisoes-da-cgrec-di.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2023.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Setores Intensivos em Direitos de Propriedade Intelectual na Economia Brasileira**. Brasil, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/estatisticas/estudos/estudo-setores-intensivos>. Acesso em: 29 set. 2023.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Setores Intensivos em Direitos de Propriedade Intelectual na Economia Brasileira**. Rio de Janeiro: INPI, AECON, 2021c.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Manual de Desenhos Industriais**. 2024. Disponível em: <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki>. Acesso em: 29 set. 2023.

LENCE REIJA, Carmen. La Propuesta de Directiva sobre protección del diseño: el freno de la cláusula de reparación. **Actas de Derecho Industrial y Derecho de Autor**, Tomo 18, p. 1.013-1.022, 1997.

MALAVOTA, Leandro M. A Propriedade industrial em perspectiva histórica: o devir institucional e o cinquentenário do INPI (1º Draft). **Revista da ABPI**, [s.l.], n. 68, p. 8-33, set.-out. 2020.

MORGADO, Mônica Christina Rodrigues; PERALTA, Patrícia Pereira. O sistema de desenhos industriais na LPI. In: BAIOCCHI, Enzo; SICHEL, Ricardo Luiz. **20 anos da Lei n. 9.279/1996**. Lei da Propriedade Industrial. Estudos em homenagem ao professor Denis Borges Barbosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

OMPI – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Global Design Database**. 2021a. Disponível em: <https://www3.wipo.int/designdb/en/index.jsp>. Acesso em: 5 set. 2023.

OMPI – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Dia Mundial da Propriedade Intelectual – Inovar para um futuro verde**: Direitos de Design e Sustentabilidade. 2021b. Disponível em: https://www.wipo.int/ip-outreach/pt/ipday/2020/articles/design_rights.html. Acesso em: 5 set. 2023.

OMPI – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **O Acordo de Haia referente ao Registo Internacional dos Desenhos e Modelos Industriais**: principais características e vantagens. Genebra, 2012. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/designs/911/wipo_pub_911.pdf. Acesso em: 29 set. 2023.

OTERO LASTRES, José Manuel. Reflexiones sobre el Diseño Industrial. **Anuario Facultad de Derecho**, Universidad de Alcalá I, p. 217-235, 2008. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/58906829.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

PEIXOTO, Marcus; BUAINAIN, Antônio Márcio. **Desempenho e Desafios do Sistema de Propriedade Industrial no Brasil**. Brasília, DF: Núcleo de Estudos e Pesquisas; CONLEG; Senado, fev. 2021. (Texto para Discussão n. 294). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em: 29 set. 2023.

PERALTA, P. P.; HOUSSAYE, C. M. L. Desenhos Industriais e Suas Especificidades. In: SANTOS, Wagner Piler Carvalho dos (org.). **Conceitos e Aplicações da Propriedade Intelectual**. 1. ed. Salvador: IFBA, 2019. p. 298-348. v. II.

SCHMIDT, L. D. Desenho industrial. Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. In: CAMPILONGO, C. F. GONZAGA, A. A.; FREIRE, A. L. (coord.). **Tomo: Direito Comercial**. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. (Fábio U. Coelho, Marcus E. M. de Almeida (coord. de tomo). p. 1-31. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/226/edicao-1/desenho-industrial>. Acesso em: 29 set. 2023.

SOUZA, Matheus Mariani. **A proteção legal dos tipos: meios de apropriabilidade da tipografia à luz dos regimes de proteção dos desenhos industriais e dos direitos autorais no Brasil, na Alemanha e nos Estados Unidos**. 2022. 288f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2022.

Sobre os Autores

Anna Caroline Baiao Malaquias

E-mail: annacbaiao@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8291-4938>

Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, em 2018, e Mestranda em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Endereço profissional: Defensoria Pública da União no Distrito Federal, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Bairro Asa Norte, Brasília, DF. CEP: 70040-908.

Charlene Cruz

E-mail: charlene_cardoso@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3084-5800>

Especialista em Biblioteconomia pela Faculdade Internacional Signorelli, em 2016, e Mestranda em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Endereço profissional: Instituto Federal de Goiás, Câmpus Formosa, Rua 64, esq. c/ Rua 11, s/n, Expansão Parque Lago, Formosa, GO. CEP: 73813-816.

Patrícia Pereira Peralta

E-mail: ppereira@inpi.gov.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3092-9040>

Doutora em Artes Visuais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em 2006.

Endereço profissional: Rua Mayrink Veiga, n. 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20090-910.

Paulo Gustavo Barboni Dantas Nascimento

E-mail: pgbdantas@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5610-3901>

Doutor em Química pela Universidade de São Paulo em 2005.

Endereço profissional: Universidade de Brasília, Câmpus Ceilândia, QNN14, Área Especial, Ceilândia Sul, Brasília, DF. CEP: 72220-140.